

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer os procedimentos e normas para investimentos pessoais aplicáveis aos Profissionais Vinculados da Yaaleh Asset Management Ltda. ("YAM"), bem como aos seus Familiares Imediatos e/ou Partes Relacionadas, na atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários de FIDC, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução CVM 21.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política é aplicável a todos os Profissionais Vinculados da YAM.

2.2. As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Profissionais Vinculados nos mercados financeiro e de capitais, assim como de seus Familiares Imediatos e/ou de suas Partes Relacionadas.

2.3. Os Profissionais Vinculados poderão realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais desde que sejam observadas as disposições do item 4 desta Política e desde que essas instituições possuam boa reputação nos mercados em que atuem.

2.4. O controle, revisão e atualização das regras de maneira periódica e tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

3. DEFINIÇÕES

3.1. "Familiar(es) Imediato(s)": refere-se exclusivamente a: (i) cônjuge ou companheiro(a) do Profissional Vinculado; (ii) filhos menores do Profissional Vinculado sob sua dependência econômica; e (iii) qualquer pessoa que, embora não se enquadre nas hipóteses anteriores, mantenha conta conjunta ou conta sob a mesma titularidade/controlado do Profissional Vinculado.

3.2. "Lei 6.385": refere-se à Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, conforme alterada.

3.3. "Lista Restrita": refere-se a lista de Valores Mobiliários cuja negociação por Profissionais Vinculados (incluindo opções ou derivativos sobre tais transações) estará condicionada à prévia aprovação do Diretor de Compliance e com os quais os Profissionais Vinculados estejam de maneira geral proibidas de negociar.

3.4. "Valor Mobiliário": refere-se ao Artigo 2º da Lei 6.385, e inclui, por exemplo: ações, títulos, notas ou



YAALEH

outros instrumentos de dívida, derivativos, opções sobre títulos ou moeda estrangeira, títulos futuros, cotas de fundos de investimento, qualquer instrumento ou título sujeito a oferta pública ou qualquer outro título que permita ao titular participar dos lucros de uma entidade ou empresa. Qualquer dúvida sobre se um instrumento é um Valor Mobiliário para fins da legislação aplicável deve ser direcionada ao Diretor de Compliance.

3.5. "Política": refere-se a esta "Política de Investimentos Pessoais", conforme alterada de tempos em tempos.

3.6. "Profissional Vinculado": refere-se a todo e qualquer funcionário da YAM que atue nas atividades objeto desta Política, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

3.7. "Resolução CVM 21": refere-se a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

4. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Requisitos

4.1. Na qualidade de gestora de recursos de terceiros, a YAM busca evitar que Profissionais Vinculados e seus Familiares Imediatos realizem operações pessoais com Valores Mobiliários que possam gerar conflitos de interesse com a YAM e/ou os FIDC, ou ainda o uso de informações confidenciais e de propriedade da YAM em benefício próprio ou de terceiros. Além disso, os investimentos pessoais devem permanecer totalmente segregados das operações conduzidas em nome da YAM, prevenindo situações de potencial conflito de interesses.

4.2. A YAM, entretanto, reconhece que os investimentos pessoais podem representar parte essencial do planejamento de aposentadoria, do patrimônio e da segurança financeira dos Profissionais Vinculados e de seus Familiares Imediatos, sendo natural que desejem negociar Valores Mobiliários na administração de suas finanças. Este capítulo tem por objetivo estabelecer uma estrutura adequada e equilibrada para que tais investimentos possam ser realizados de forma compatível com as responsabilidades profissionais.

4.3. Os Profissionais Vinculados e seus Familiares Imediatos não poderão realizar, direta ou indiretamente, qualquer operação no mercado de capitais sem a prévia aprovação por escrito do Diretor de Compliance, observadas as condições e regras desta Política.

4.4. A YAM estimula a realização de investimentos de médio e longo prazo, em detrimento de operações intradiárias (day trading), por parte dos Profissionais Vinculados e de seus Familiares Imediatos.

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004



4.5. Os Profissionais Vinculados devem abster-se de negociações pessoais que envolvam risco excessivo ou demandem tempo e atenção que possam interferir no desempenho de suas funções na YAM. A empresa poderá, a seu critério, restringir privilégios de negociação de determinado Profissional Vinculado caso verifique frequência excessiva de transações (como compras e vendas sucessivas dos mesmos Valores Mobiliários ou equivalentes). A YAM poderá ainda, conforme previsto nesta Política, revisar periodicamente as negociações e participações pessoais desses colaboradores.

4.6. A YAM entende que tais regras contribuem para o cumprimento de suas obrigações regulatórias e fiduciárias, além de protegerem a reputação da empresa e reforçarem o compromisso dos Profissionais Vinculados com a honestidade, a integridade e o profissionalismo. Em caso de dúvida sobre a caracterização de determinada operação como “negociação pessoal”, os Profissionais Vinculados devem consultar o Diretor de Compliance antes de realizá-la.

4.7. Todos os Profissionais Vinculados e/ou seus Familiares Imediatos deverão cumprir os seguintes requisitos:

(i) Autorização Prévia: os Profissionais Vinculados devem verificar, previamente a todas as negociações pessoais de Valores Mobiliários, se o respectivo Valor Mobiliário faz parte da Lista Restrita. Um Profissional Vinculado que desejar negociar com Valores Mobiliários da Lista Restrita deverá contatar o Diretor de Compliance, que poderá conceder permissão para a negociação, dependendo das circunstâncias específicas da solicitação.

(ii) Initial Public Offering (IPO): os Profissionais Vinculados não podem adquirir a titularidade de quaisquer Valores Mobiliários em uma oferta pública inicial sem a aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance.

(iii) Limites da Aprovação Prévia: as aprovações de operações com Valores Mobiliários concedidas pelo Diretor de Compliance terão eficácia por 3 (três) dias após serem dadas, a menos que diversamente indicado pelo Diretor de Compliance. Os Profissionais Vinculados que não implementarem uma compra ou venda dentro desse período, deverão apresentar um novo pedido de aprovação prévia ao Diretor de Compliance.

(iv) Diretor de Compliance: as solicitações de autorização prévia deverão ser feitas ao Diretor de Compliance.

(v) Insider Trading Estritamente Proibido: os Profissionais Vinculados e seus Familiares Imediatos não podem utilizar informações materiais não públicas para negociar com Valores Mobiliários, nem

mesmo em benefício dos investidores, conforme previsto na legislação e nas regras desta Política.

4.8. Adicionalmente, os princípios gerais que devem nortear as condutas da YAM e os Profissionais Vinculados quando na realização dos investimentos pessoais permitidos são:

- (i) a necessidade de que todos os negócios pessoais com Valores Mobiliários sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar eventuais conflitos de interesse;
- (ii) os Profissionais Vinculados deverão sempre observar o seu dever fiduciário;
- (iii) não interferência de investimentos pessoais, em benefício próprio ou de terceiros, no desempenho de suas atividades profissionais e/ou nas operações realizadas pela YAM, de modo a evitar quaisquer situações que possam gerar conflitos de interesses;
- (iv) a coibição, denúncia e não realização de operações que: (a) possam caracterizar conflito de interesses, ainda que em potencial, entre as atividades da YAM e seus clientes e investimentos pessoais; (b) configurem as práticas de *insider trading* (compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de *front running* (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos), dentre outras práticas vedadas nos mercados financeiro e de capitais; (c) possam ser consideradas fraudulentas ou artificiais; ou (d) possam colocar em risco a reputação da YAM nos mercados financeiro e de capitais; e
- (v) o dever de colocar os interesses dos clientes da YAM e a integridade, higidez e confiabilidade do mercado em primeiro lugar.

Relatório de Operações Pessoais com Valores Mobiliários

4.9. Relatório Inicial de Valores Mobiliários Pessoais Detidos/Lista de Contas de Corretagem: após tornar-se um Profissional Vinculado, cada Profissional Vinculado deve apresentar uma lista de todas as contas de corretagem por ele mantidas, bem como as contas sobre as quais ela possua Valores Mobiliários. Investimentos feitos fora da bolsa de valores, de demais mercados organizados ou de balcão organizado ("Investimentos Privados") devem ser incluídos nessa divulgação. Tal divulgação pode ser feita diretamente ao Diretor de Compliance. Mesmo que o Profissional Vinculado não tenha qualquer operação ou abertura de conta para reportar, uma declaração negativa deverá ser apresentada ao Diretor de Compliance dentro do mesmo período.

4.10. Após receber os relatórios iniciais, o Diretor de Compliance analisará se tais contas de corretagem

exigem reporte. Por exemplo, contas sobre as quais um Profissional Vinculado não tenha qualquer ingerência para direcionar uma negociação de títulos ou contas apenas com participações em fundos mútuos ou ETF podem não exigir reportes. Um Profissional Vinculado que negocie com investimentos privados deverá submeter tais informações diretamente ao Diretor de Compliance.

4.11. Relatório Anual de Valores Mobiliários Pessoais Detidos: uma vez por ano, cada Profissional Vinculado confirmará suas contas de corretagem e investimentos privados. Salvo disposição em contrário, os relatórios anuais de Valores Mobiliários pessoais detidos deverão incluir: (a) o título e o tipo de Valor Mobiliário e, conforme aplicável, o ticker na bolsa, a quantidade de ações e o valor principal de cada Valor Mobiliário que o Profissional Vinculado detiver; (b) o nome de qualquer corretora-distribuidora, banco ou outra entidade com a qual o Profissional Vinculado mantiver uma conta na qual quaisquer Valores Mobiliários sejam mantidos para o benefício direto ou indireto do Profissional Vinculado; (c) investimentos privados; e (d) a data em que o Profissional Vinculado apresentar o relatório.

Isenções sobre Investimentos em Valores Mobiliários e Relatórios de Operações

4.12. Um Profissional Vinculado não estará obrigado a reportar o investimento em Valores Mobiliários referentes a: (i) transações efetuadas de acordo com um plano de investimento automático da YAM; (ii) Valores Mobiliários mantidos em uma conta sobre a qual o Profissional Vinculado não (a) exerça qualquer critério de investimento, (b) receba notificação de transações antes de sua execução, e (c) tenha influência ou controle direto ou indireto; ou (iii) informações que duplicariam informações já contidas em confirmações de corretagem ou extratos de conta que a YAM mantém em seus registros.

Investimentos Privados

4.13. Os Profissionais Vinculados deverão receber aprovação prévia e reportar os investimentos privados ao Diretor de Compliance.

Aplicações e Negociações com Valores Mobiliários pela YAM

4.14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21, a presente Política também se aplica às aplicações e negociações realizadas pela YAM enquanto pessoa jurídica, com recursos próprios ("Aplicações da Instituição"), as quais deverão observar as vedações e restrições previstas neste capítulo, bem como os princípios de integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesse e proteção de informações confidenciais.

4.15. Regra geral (vedação). Considerando a atividade de gestão de recursos de terceiros, a YAM não realiza e, caso venha a realizar, deverá observar as regras abaixo, sendo vedada a realização de operações com valores



YAALEH

mobiliários pela Instituição que possam:

- (i) caracterizar conflito de interesses com os clientes e/ou fundos sob gestão/administrados, ainda que em potencial;
- (ii) envolver uso de informação material não pública (insider trading) ou quaisquer práticas vedadas como front running, manipulação de preços ou operações fraudulentas;
- (iii) concorrer, direta ou indiretamente, com ordens de negociação de carteiras sob gestão; ou
- (iv) afetar a independência das decisões de investimento tomadas no melhor interesse dos clientes.

4.16. Restrições específicas. Sem prejuízo do disposto no item anterior, é expressamente vedado à YAM, enquanto pessoa jurídica:

- (i) negociar valores mobiliários emitidos por entidades/tomadores/cedentes/contrapartes sobre os quais a YAM detenha informações confidenciais relevantes obtidas no exercício de suas atividades;
- (ii) negociar valores mobiliários que integrem a Lista Restrita definida pelo Diretor de Compliance, salvo se expressamente autorizado nos termos desta Política e desde que inexistente conflito;
- (iii) realizar operações intradiárias (day trade), alavancadas ou que representem risco excessivo, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e aprovada; e
- (iv) realizar operações destinadas a beneficiar terceiros ou clientes específicos, ou que possam gerar tratamento não isonômico.

4.17. Hipóteses permitidas (se aplicável). Sem prejuízo das vedações acima, a YAM poderá realizar Aplicações da Instituição exclusivamente nas seguintes hipóteses, desde que não haja conflito de interesses e mediante observância dos controles desta Política:

- (i) aplicações de caixa/tesouraria em instrumentos de baixo risco e alta liquidez (por exemplo, títulos públicos, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, fundos de investimento de liquidez diária e/ou produtos bancários equivalentes), com o objetivo de gestão de caixa e necessidades operacionais; e
- (ii) movimentações necessárias para pagamento de despesas operacionais, obrigações legais e trabalhistas, e administração do fluxo de caixa.

4.18 Aprovação prévia e governança. Qualquer Aplicação da Instituição que envolva valores mobiliários deverá ser submetida à aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance, que avaliará: (i) aderência às vedações/restrições; (ii) inexistência de conflito de interesses; (iii) inexistência de informação material não pública; e (iv) compatibilidade com a natureza de tesouraria/caixa, quando aplicável. Operações fora do padrão de caixa/tesouraria deverão ser, adicionalmente, submetidas ao Comitê de Riscos e/ou à Diretoria, conforme regras internas.

4.19 Registro e guarda de evidências. As deliberações e autorizações relacionadas às Aplicações da Instituição serão registradas e arquivadas em repositório corporativo, com guarda de: (i) solicitação e justificativa; (ii) aprovação do Diretor de Compliance; (iii) comprovantes/extratos/ordens; e (iv) eventual análise

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004



de conflito, quando aplicável, pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação.

4.20. Contas e segregação. As Aplicações da Instituição serão realizadas exclusivamente por meio de contas bancárias e/ou de corretagem de titularidade da própria YAM, vedada a realização por contas de terceiros. O acesso a tais contas será restrito às pessoas autorizadas, com controles de senha, autenticação e registro, conforme política interna de segurança da informação.

4.21. Monitoramento. O Diretor de Compliance poderá revisar, a qualquer tempo, as Aplicações da Instituição, solicitar informações adicionais e determinar a interrupção/reversão de operações que entenda incompatíveis com esta Política ou com a regulamentação aplicável.

5. VIOLAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

5.1. O Diretor de Compliance possui autoridade para interromper e exigir a reversão de qualquer transação de Profissionais Vinculados efetuada em violação à presente Política. Além disso, o Diretor de Compliance poderá aplicar medidas disciplinares aos Profissionais Vinculados pela violação desta Política, inclusive demissão de funcionários ou exclusão de sócios por justa causa. Os Profissionais Vinculados serão responsáveis por todas as perdas resultantes de negociações canceladas pelo Diretor de Compliance.

5.2. Os Profissionais Vinculados declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir todas as disposições estabelecidas nesta Política.

6. ADMINISTRAÇÃO DESTA POLÍTICA

6.1. A YAM fornecerá a todos os Profissionais Vinculados uma cópia desta Política e de quaisquer alterações. Cada Profissional Vinculado deverá fornecer anualmente ao Diretor de Compliance uma confirmação por escrito de seu recebimento desta Política e após uma alteração da mesma. Constitui prioridade empresarial fundamental da YAM que seus funcionários cooperem não apenas para garantir o cumprimento de todas as políticas e procedimentos exigidos, mas também para fomentar uma "cultura de cumprimento" abrangente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Política foi aprovada pela diretoria executiva da YAM e será atualizada periodicamente pelo setor jurídico da YAM sempre que observadas mudanças relevantes na legislação e/ou regulamentação aplicáveis e/ou nas atividades da YAM.

7.2. Essa Política foi aprovada pela diretoria executiva da YAM e entra em vigor na data de aprovação,



YAALEH

substituindo todas as normas internas ou orientações anteriores sobre o assunto.

7.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Flavio Meilman

Telefone: +55 (11) 3078-3949

E-mail: fmeilman@yaahleh.com.br

8. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	12 de Janeiro de 2026

* * *

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004

